

**CONTRATO Nº 34/2022**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor geral Sr. **Eustáquio da Abadia Amaral** e **PADARIA IRMÃOS NUNES LTDA.**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Dr. Rossini de Minas, nº 43, Bairro Tereza Cristina, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, telefone (31) 99678.9725 / 3534.9286, inscrita no CNPJ sob o nº 16.434.702/0001-13, neste ato representada pela Sra. **Girlene Nunes dos Reis**, inscrita no CPF sob o nº 056.303.236-79 e portadora da Carteira de Identidade nº MG-10.451.005, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 111/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022**, sob a égide do art. 75, II c/c art. 75, § 2º da referida Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

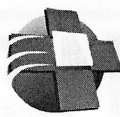
- 1.1. Aquisição de lanches, incluindo kit lanche para pacientes em atendimento, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, parte integrante do Processo nº 111/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

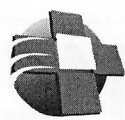
- 2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Executiva da **CONTRATANTE**, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.2. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela **CONTRATANTE**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Gestão.
- 2.3. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 2.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES CONTRATADOS E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

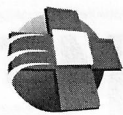
- 3.1. Os preços unitários e totais encontram-se indicados no quadro abaixo:



Item	Descritivo	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor total
01	Açúcar cristal branco, pacote com 5 kg.	Pacote	100	UNIÇÚCAR	R\$ 22,99	R\$ 2.299,00
02	Açúcar refinado, sachê de aproximadamente 5g	Unid.	150	UNIÃO	R\$ 0,39	R\$ 58,50
03	Adoçante dietético em pó, composto por ciclamato de sódio e sacarina sódica, sachê de aproximadamente 6g	Unid.	200	ZERO CAL	R\$ 0,59	R\$ 118,00
04	Adoçante dietético líquido composto por ciclamato de sódio e sacarina sódica, embalagem de aproximadamente 200 ml.	Unid.	40	ASSUGRIN	R\$ 6,30	R\$ 252,00
05	Água mineral com gás, garrafa de aproximadamente 500ml, descartável.	Unid.	1.500	POMPÉIA	R\$ 2,40	R\$ 3.600,00
06	Água mineral sem gás, garrafa de aproximadamente 500ml, descartável.	Unid.	1.000	POMPÉIA	R\$ 1,90	R\$ 1.900,00
07	Bolo com cobertura, redondo, sabores variados (laranja, limão, chocolate, cenoura), <i>peso médio de 400 gramas.</i>	Unid.	50	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 11,00	R\$ 550,00
08	Bolo simples, redondo, sabores variados (laranja, limão, chocolate, cenoura, fubá), <i>peso médio de 400 gramas.</i>	Unid.	50	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 6,00	R\$ 300,00
09	Cafê, <i>em pó homogêneo, torrado e moído, constituídos de grão de café arábica, pacote de 500 gramas.</i>	Pacote	400	CAFÉ FORT	R\$ 19,00	R\$ 7.600,00
10	Chá de erva mate tostado a granel embalagem de 250 gramas	Unid.	120	MATE LEÃO	R\$ 5,25	R\$ 630,00
11	Coador de café industrial, com haste, em flanela 100% algodão, com 15 cm de diâmetro e 23 cm de profundidade. Pacote com 12 unidades.	Pacote	04	NSA DISTRIBUIDOR	R\$ 90,00	R\$ 360,00
12	Copo descartável 50 ml. (caixa com 5.000 unidades)	Caixa	5	COPOPLAST	R\$ 100,00	R\$ 500,00
13	Copo plástico descartável branco 200 ml (caixa com 2.500 unidades)	Caixa	40	COPOPLAST	R\$ 140,00	R\$ 5.600,00
14	Filtro de papel circular tamanho 103 (caixa com 30 unidades)	Caixa	80	BRIGITA	R\$ 6,0	R\$ 480,00

79
5

15	Guardanapo de papel, de mesa, folha simples, branco, dimensões aproximadas: 24x22 (pacote com 50 unidades)	Pacote	50	BELLEVE	R\$ 1,50	R\$ 75,00
16	Kit lanche para pacientes em atendimento. - 01 (uma) caixa de suco diet, de aproximadamente 200 ml, sabores variados. - 01 (um) pacote individual de biscoito integral tipo água e sal, ou biscoito de polvilho, embalagem de aproximadamente 25g. - 01 (uma) embalagem de papel para acondicionar os produtos com a logomarca da ICISMEP.	Unid.	4.800	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 5,50	R\$ 26.400,00
17	Leite integral, longa vida, embalagem tetra pak de 01 litro	Unid.	30	UAI	R\$ 9,99	R\$ 299,70
18	Manteiga com sal, embalagem de 500 gamas	Pote	100	CRISTAL LAT	R \$20,00	R\$ 2.000,00
19	Margarina com sal, embalagem de 500 gramas.	Pote	300	CLAIBOM	R\$ 8,99	R\$ 2.697,00
20	Mini salgados assados, peso médio de 20 gramas por unidade, sabores variados, tipo folhados, quiche, pastel, esfirra, empada, (prever duas opções vegetarianas)	Cento	20	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
21	Mini salgados fritos, peso médio de 20 gramas por unidade, sabores variados, tipo coxinha, maravilha, pastel, bolinha de queijo, croquete, enroladinho, (prever duas opções vegetarianas)	Cento	20	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
22	Mini sanduiche, coquetel, com pão de batata e/ou pão de forma, sabores variados, (prever uma opção vegetariana)	Cento	20	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
23	Pão de queijo tradicional, mini ou coquetel, peso médio 25 gramas.	KG	50	FORNERIA MINEIRA	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
24	Pão de sal, 50 gramas, embalado individualmente em sacos plásticos transparentes.	Unid.	20.000	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 0,82	R\$ 16.400,00
25	Pão de sal, 50 gramas, recheado com 20 gramas de presunto e 20 gramas de queijo tipo muçarela, fatiados, embalados individualmente em	Unid.	3.000	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 3,30	R\$ 9.900,00



	saco plástico transparente.					
26	Pão doce, comum, liso, 50 gramas, embalado individualmente em sacos plásticos transparentes.	Unid.	15.000	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 0,85	R\$ 12.750,00
27	Refrigerante comum, 1ª linha, pet 2 litros, sabor cola e guaraná	Unid.	80	ANTARCTICA	R\$ 10,28	R\$ 822,40
28	Refrigerante zero açúcar ou diet, 1ª linha, pet 2 litros, sabor cola e guaraná	Unid.	30	ANTARCTICA	R\$ 10,85	R\$ 325,50
29	Suco natural de frutas (laranja, limão ou abacaxi) em jarra de vidro de aproximadamente 1 litro, sem açúcar (a jarra será devolvida após o uso).	Litro	30	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 10,00	R\$ 300,00
30	Suco tipo néctar, caixa descartável de 1 litro (sabores: uva, laranja, pêssego, maracujá e goiaba)	Unid.	80	TIAL	R\$ 6,60	R\$ 528,00
31	Suco tipo néctar, zero açúcar ou diet, caixa descartável de 1 litro (sabores: uva, laranja, pêssego, maracujá e goiaba)	Unid.	30	TIAL	R\$ 7,30	R\$ 219,00

3.2. O valor total deste Contrato é de R\$ 102.063,60 (cento e dois mil, sessenta e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os produtos serão solicitados pela CONTRATANTE de acordo com a demanda.

4.2. A logística de entrega dos produtos será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. Os itens deverão ser entregues em até 01 (um) dia útil, contado do envio da autorização de fornecimento, entre 08h às 16h ou no horário previamente agendado, nos seguintes endereços:

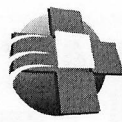
4.3.1 **ICISMEP ADMINISTRATIVO:** Rua das Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG. CEP: 32.920-000.

4.3.2 **HOSPITAL ICISMEP:** Rua Mauricio Guimaraes, nº 420, Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG, CEP: 32.900-000.

4.4 PÃES (ENTREGA DIÁRIA)

4.4.1 A quantidade diária de pães pode variar de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

4.4.2. Deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, (sábados e feriados,

80
5

eventualmente), nos seguintes endereços e horários:

4.4.2.1 **ICISMEP ADMINISTRATIVO:** Rua das Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG. CEP: 32.920-000, **entre 7h às 08h.**

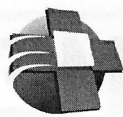
4.4.2.2 **HOSPITAL ICISMEP:** Rua Mauricio Guimaraes, nº 420, Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG, CEP: 32900-000, **entre 6h às 7h.**

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos, serão realizados pelo responsável designado pela CONTRATANTE, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade.
- 5.2 O responsável designado pela CONTRATANTE atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.
- 5.3 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados, e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada, no local indicado pela CONTRATANTE, que recusará o recebimento se o mesmo for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 5.4 Os produtos deverão observar as normas técnicas sanitárias e serem produzidos/entregues em perfeitas condições de higiene.
- 5.5 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 5.6 Os produtos devem seguir o mais rigoroso padrão de qualidade.
- 5.7 No caso de defeitos, imperfeições nos produtos, ou estes não estiverem dentro do padrão de qualidade esperado, os mesmos serão recusados, cabendo à CONTRATADA substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo máximo de 2 (duas) horas.
- 5.8 Os insumos e gêneros alimentícios que possuem validade deverão ser entregues sem ultrapassar mais que 50% deste prazo, contando da data de entrega na CONTRATANTE.
- 5.9 A CONTRATADA deverá garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança alimentar, mesmo das que possam surgir no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela CONTRATANTE, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 6.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.



- 6.2.1 Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo, nº do Contrato e nº da Autorização de serviço.
- 6.3 Identificada pela CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 6.4 Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 6.5 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 6.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

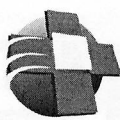
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 7.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das dotações orçamentárias nº
- | | |
|--|--|
| 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002; | 3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003; |
| 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006; | 3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005; |
| 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001; | 3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0002.2.0010. |
| 3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0019; | |

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA:

- 8.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.1.2. Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 8.1.3. Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer

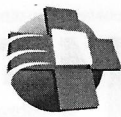
81
5

vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 8.1.5. Informar a CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias.
- 8.1.6. Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Diretoria de Gestão em Saúde da CONTRATANTE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 8.1.7. Manter contato com a CONTRATANTE, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao Contrato.
- 8.1.8. Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.
- 8.1.9. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, diretamente a CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida.
- 8.1.10. Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE.
- 8.1.11. Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

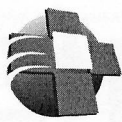
- 8.2.1. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.
- 8.2.2. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA, quando necessário.
- 8.2.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.2.4. Atestar o fornecimento dos bens.



- 8.2.5. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato.
- 8.2.6. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 9.3. É admitida a reorganização empresarial (fusão, incorporação ou cisão) desde que a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos e sejam mantidas as condições originais do contrato.
- 9.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 9.5. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 9.6. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 9.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes

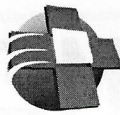
82
W

das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

- 9.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 9.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 9.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 10.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 10.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem



das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

10.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

10.4.1. Dedução de créditos da CONTRATADA;

10.4.2. Execução da garantia prestada, se for o caso; e

10.4.3. Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

11.2. Este Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

12.2. Os preços poderão ser reajustados com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses contados da data limite fixada para a apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

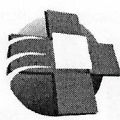
13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

[Handwritten signature and initials]

83
u

- 13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:
- 14.1.1. Advertência;
 - 14.1.2. Multa;
 - 14.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 14.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 14.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.2.6. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
 - 14.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 14.2.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



- 14.3. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada a CONTRATADA multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5 e 14.2.6.
- 14.4. A sanção prevista no item 14.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5 e 14.2.6.
- 14.5. A sanção prevista no item 14.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.7, 14.2.8, 14.2.9 e 14.2.10.
- 14.6. Para os fins da condição prevista no subitem 14.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)
- 14.7. Para os fins dos itens 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 14.7.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- 14.7.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações CONTRATADAS, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;
- 14.7.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.
- 14.8. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 14.1.2.
- 14.9. Na aplicação da sanção prevista no subitem 14.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.10. A aplicação das sanções previstas nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.
- 14.11. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

84
w

- 14.12. Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 14.12.1. Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 14.12.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 14.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 14.14. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

- 15.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CONTRATANTE.
- 15.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- 15.3. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 111/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da CONTRATANTE.

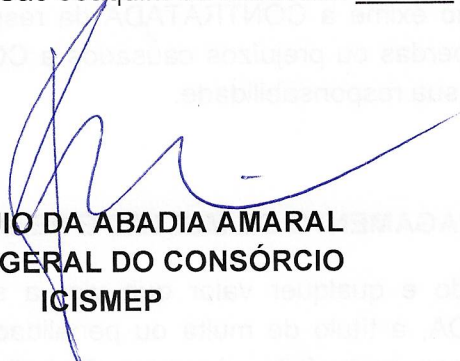
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.


São Joaquim de Bicas/MG 29 de Julho de 2022.


 Tamara Regiane Alves Cecilio
 OAB/ MG 197.074
 ICISMEP


EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
 DIRETOR GERAL DO CONSÓRCIO
 ICISMEP


GIRLENE NUNES DOS REIS
 PADARIA IRMÃOS NUNES LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - 

Nome Completo: Vivian T. Alvim
 Carteira de Identidade: mg 12.159.624
 CPF 055.811.596 - 09

2- 

Nome Completo:
 Carteira de Identidade: MG. 17.586.532
 CPF 124.608.636-51

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Ato de homologação. São Joaquim de Bicas/MG, 04 de agosto de 2022. Homologação do resultado da presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 34/2022, Processo Licitatório nº 49/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, incluindo a instalação com devidos laudos de calibração, além do fornecimento de insumos, materiais e acessórios para o funcionamento individual de cada equipamento, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. Itens adjudicatários aos fornecedores: 35 Vision Hospitalar - Comércio Atacadista de Produtos Hospitalares e Equipamentos Ltda., Item 09, no valor total de R\$ 174.720,00 (cento e setenta e quatro mil e setecentos e vinte reais); Agis Medical Produtos Hospitalares Ltda., Item 20, no valor total de R\$ 1.078.488,60 (um milhão, setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos); Barfab Indústria Comércio Importação e Exportação de Equipamentos Hospitalares Ltda., Item 18, no valor total de R\$ 1.320.000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil reais); Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Eireli, Item 21, no valor total de R\$ 432.480,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e quatrocentos e oitenta reais); Datamed Ltda., Item 05, no valor total de R\$ 1.587.792,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil e setecentos e noventa e dois reais); Item 06, no valor total de R\$ 226.400,00 (duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais), totalizando os itens arrematados pelo licitante o importe de R\$ 1.814.192,00 (um milhão, oitocentos e quatorze mil e cento e noventa e dois reais); Efe Consultoria e Importação Ltda., Item 15, no valor total de R\$ 2.216.700,00 (dois milhões, duzentos e dezesseis mil e setecentos reais); Hospimed Comercio Eireli, Item 07, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); Londrishop Importação e Exportação De Produtos Medico Hospitalares Eireli, Item 02, no valor total de R\$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais); Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda., Item 12, no valor total de R\$ 782.000,00 (setecentos e oitenta e dois mil reais); Item 13, no valor total de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), totalizando os itens arrematados pelo licitante o importe de R\$ 840.800,00 (oitocentos e quarenta mil e oitocentos reais); Mhedica Serviços Especializados Em Manutenção De Equipamentos Médicos Hospitalares Eireli - EPP, Item 25, no valor total de R\$ 8.377,18 (oito mil, trezentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos); Mhedica Service Comércio e Manutenção Ltda., Item 11, no valor total de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais); Item 16, no valor total de R\$ 469.999,20 (quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos); Item 19, no valor total de R\$ 989.999,40 (novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos); Item 23, no valor total de R\$ 3.910.000,00 (três milhões e novecentos e dez mil reais); Item 27, no valor total de R\$ 2.592.999,76 (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), totalizando os itens arrematados pelo licitante o importe de R\$ 8.472.998,36 (oito milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos); Pró-Life Equipamentos Médicos Ltda., Item 10, no valor total de R\$ 394.366,00 (trezentos e noventa e quatro mil e trezentos e sessenta e seis reais); RHJ Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda - ME, Item 04, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); Royal Atacadista e Comércio - Eireli - EPP, Item 03, no valor total de R\$ 163.908,80 (cento e sessenta e três mil, novecentos e oito reais e oitenta centavos); Wem Equipamentos Eletrônicos Ltda., Item 08, no valor total de R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais). Os itens 01, 17, 22, 24 e 26 restaram fracassados e o item 28 desertou. O item 14 fora cancelado, conforme justificativa do setor requisitante, e o item espelho 29 fora revogado, na forma do edital. O presente processo perfaz o valor total de R\$ 17.775.830,94 (dezesseite milhões, setecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais e noventa e quatro centavos). Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Processo Licitatório nº 49/2022. Pregão Eletrônico (SRP) nº 34/2022. Referência: Reclamação administrativa apresentada pela empresa Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda (CNPJ: 90.909.631/0001-10), com fulcro no art. 6º do Decreto nº 20.190/2022, objetivando a revisão da decisão que classificou a empresa Mhedica Service Comércio e Manutenção Ltda., arrematante do item 11 no Processo Licitatório nº 49/2022. Decisão: Considerando a abertura do processo licitatório nº 49/2022, visando a futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, incluindo a instalação com devidos laudos de calibração, além do fornecimento de insumos, materiais e acessórios para o funcionamento individual de cada equipamento, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência; Considerando a reclamação administrativa enviada pela empresa Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda., cujos fatos são idênticos aos apresentados em sede de recurso; Considerando a nova manifestação do setor técnico responsável reafirmando a decisão expedida e atestando novamente que o equipamento ofertado pela empresa Mhedica Service Comércio e Manutenção Ltda. atende às disposições editalícias, inclusive com características superiores às solicitadas em edital; Considerando a manifestação da proceitoria responsável pela condução do processo licitatório nº 49/2022; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 196/2022 acostado aos autos; decido pelo não provimento da reclamação administrativa apresentada por Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda., sendo mantida a decisão que classificou a empresa Mhedica Service Comércio e Manutenção Ltda. São Joaquim de Bicas/MG, 04 de agosto de 2022. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público e a Telmax do Brasil S.A., CNPJ nº 02.667.694/0001-49, celebram o contrato nº 33/2022. Processo nº 112/2022. Dispensa de Licitação nº 27/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada em licenças de uso de software de solução integrada de e-mail, com pacote de software de escritório e armazenamento, incluindo suporte técnico remoto. Vigência: 12 meses, a contar de 29/07/2022. Valor total: R\$ 43.416,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais). Dotações Orçamentárias: 3.3.90.40.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001; 3.3.90.40.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002; 3.3.90.40.00.1.03.01.10.302.0002.2.0019. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e Amanda Sá Barreto de Souza representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas /MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 9848-31905/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Designação de fiscal de Contrato. Marilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que o empregado público Alfredo Davi Zanussi, fica designado como fiscal do Contrato nº 33/2022, decorrente do Processo nº 112/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em licenças de uso de software de solução integrada de e-mail, com pacote de software de escritório e armazenamento, incluindo suporte técnico remoto, conforme especificações constantes no Termo de Referência do processo supracitado. A responsabilidade pelo exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público e a Padaria Irmãos Nunes Ltda., CNPJ nº 16.434.702/0001-13, celebram o contrato nº 34/2022. Processo nº 111/2022. Dispensa de Licitação nº 26/2022. Objeto: Aquisição de lanches, incluindo kit lanche para pacientes em atendimento. Vigência: 12 meses, a contar de 29/07/2022. Valor total: R\$ 102.063,60 (cento e dois mil, sessenta e três reais e sessenta centavos). Dotações Orçamentárias: 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002; 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006; 3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003; 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001; 3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005; 3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0019; 3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0002.2.0010. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e Girelene Nunes dos Reis representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas /MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 9848-31905/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Designação de fiscal de Contrato. Marilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Vivian Taborada Alvim, fica designada como fiscal do Contrato nº 34/2022, decorrente do Processo nº 111/2022, cujo objeto é aquisição de lanches, incluindo kit lanche para pacientes em atendimento. A responsabilidade pelo exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 208/2022. Processo Licitatório nº 83/2022, Pregão Eletrônico nº 58/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, carga, armazenamento, tratamento e processamento de dados para controle preventivo dos indicadores de planejamento, execução e resultados da gestão pública, com a disponibilização de ferramenta de Business Intelligence - BI. Empresa detentora dos preços registrados: Conect BR Tecnologia Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Marilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Vivian Taborada Alvim fica designada como fiscal da Ata nº 208/2022, decorrente do processo licitatório nº 83/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, carga, armazenamento, tratamento e processamento de dados para controle preventivo dos indicadores de planejamento, execução e resultados da gestão pública, com a disponibilização de ferramenta de Business Intelligence - BI. A responsabilidade pelo exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Portaria nº 03, de 02 de agosto de 2022. Complementa a portaria nº 02, de 23 de março de 2022, que instituiu a Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados no âmbito do Consórcio. O secretário executivo do Consórcio ICISMEP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18 da 15ª Alteração do Contrato de Consórcio Público, Resolve: Art. 1º - Designar a empregada pública Carolina Moraes Gonçalves de Alencar - Matrícula nº 1687 para atuar em substituição à empregada pública Alice Coutinho Chaves - matrícula nº 1407 em seu período de férias; Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura; Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. São Joaquim de Bicas/MG, 02 de agosto de 2022. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do Consórcio ICISMEP.

